

NILÓPOLIS-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS - RIO DE JANEIRO

PROCURADOR



**APOSTILA
COMPLETA**



**MATERIAL PARA
DOWNLOAD**



**TEORIA E
QUESTÕES**

EDITAL 001/2026

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

✖ Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.maxieduca.com.br>



Câmara de Nilópolis - RJ

Procurador

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura: Compreensão e interpretação de textos	1
Sequências Textuais: narrativa, descritiva, argumentativa, explicativa, injuntiva e dialogal	6
Gêneros textuais/discursivos.....	7
Coerência e coesão textuais	19
Concordância nominal e verbal	21
Regência nominal e verbal	27
Classes de palavras: usos e adequações	34
Organização sintática do período simples e do período composto.....	46
Pontuação	52
Modos básicos de citar o discurso alheio.....	57
Relações semânticas entre palavras (sinonímia, antonímia, hiponímia, hiperonímia, polissemia).	61
Organização do parágrafo.....	65
QUESTÕES.....	68
GABARITO	80

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, classificação e elementos	1
Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais.....	4
Poder constituinte originário, derivado e decorrente	7
Interpretação constitucional.....	11
Controle de constitucionalidade: conceito, espécies, sistemas e efeitos; Controle difuso e concentrado de constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)	18
Princípios Fundamentais	23
Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos; Remédios constitucionais; Mandado de Segurança; Mandado de Injunção; Habeas Data; Ação Popular; Ação Civil Pública.....	25
Organização do Estado; União, Estados, Municípios e Distrito Federal; Intervenção; Administração Pública; Regime constitucional dos servidores públicos	41
Organização dos Poderes; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções Essenciais à Justiça	66

SUMÁRIO



Sistema Tributário Nacional; Finanças Públicas	120
Responsabilidade do Estado; Controle da Administração Pública.....	161
Questões	161
GABARITO	167

DIREITO FINANCEIRO

Finanças Públicas na Constituição Federal	1
Lei Federal nº 4.320/1964	12
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).....	29
Receita pública.....	58
Despesa pública.....	60
Créditos adicionais	65
Dívida pública.....	67
Orçamento público	75
Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Lei Orçamentária Anual (LOA).....	83
Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	86
Controle da execução orçamentária. Prestação de contas.....	95
Responsabilidade fiscal dos agentes públicos.....	96
Limites constitucionais e financeiros aplicáveis às Câmaras Municipais.....	97
Duodécimo	98
QUESTÕES.....	99
GABARITO	104

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO

Sistema Tributário Nacional. Competência tributária. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios tributários. Tributos em espécie. Impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI). Taxas. Contribuição de melhoria. Obrigação tributária. Crédito tributário. Lançamento tributário. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária. Responsabilidade tributária. Prescrição e decadência. Dívida ativa. Certidões negativas. Processo administrativo tributário.....	1
Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)	11
Execução fiscal. Embargos à execução. Exceção de pré-executividade. Mandado de Segurança em matéria tributária. Repetição de indébito	18
QUESTÕES.....	28
GABARITO	33



DIREITO DO CONSUMIDOR

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor): Direitos básicos do consumidor; Responsabilidade civil nas relações de consumo; Práticas comerciais; Proteção contratual; Defesa do consumidor em juízo	1
Questões	26
GABARITO	32

DIREITO MUNICIPAL

Organização constitucional dos Municípios. Competências legislativas e administrativas municipais. Autonomia municipal. Poder Legislativo Municipal. Funções legislativa, fiscalizadora e administrativa. Vereadores: direitos, prerrogativas, incompatibilidades e responsabilidades. Mesa Diretora. Comissões Permanentes e Temporárias. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Controle externo municipal. Tribunal de Contas. Julgamento das contas públicas. Processo Legislativo Municipal	1
Lei Orgânica do Município de Nilópolis	30
Regimento Interno da Câmara Municipal de Nilópolis	30
QUESTÕES	30
GABARITO	35

PROCESSO LEGISLATIVO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Processo legislativo constitucional e municipal. Espécies normativas. Emenda à Lei Orgânica. Leis Complementares. Leis Ordinárias. Resoluções. Decretos Legislativos. Iniciativa legislativa. Tramitação das proposições. Emendas parlamentares. Sanção e veto. Promulgação e publicação das leis. Técnica legislativa	1
Lei Complementar Federal nº 95/1998	12
QUESTÕES	12
GABARITO	17

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)	1
Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)	15
Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)	27
Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos)	50
Lei Federal nº 9.784/1999 (Processo Administrativo)	123
Lei Complementar Federal nº 95/1998 (Técnica Legislativa)	134
QUESTÕES	139
GABARITO	149



JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Súmulas vinculantes, jurisprudência, súmulas e teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicáveis às matérias 1 constantes deste conteúdo programático.....

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Princípios do Direito do Trabalho	1
Relação de emprego	3
Empregado e empregador.....	9
Contrato de trabalho.....	19
Jornada de trabalho.....	25
Remuneração; Férias; Rescisão contratual; Terceirização	35
Responsabilidade subsidiária e solidária	39
Processo do Trabalho: Competência da Justiça do Trabalho; Reclamação trabalhista.....	41
Recursos trabalhistas.....	45
Execução trabalhista	56
Fazenda Pública na Justiça do Trabalho.....	57
Questões	61
GABARITO	68

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal.....	1
Crimes em licitações e contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.....	11
QUESTÕES.....	18
GABARITO	28

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios, fontes e interpretação do Direito Administrativo	1
Administração Pública direta e indireta; Organização administrativa.....	3
Poderes administrativos; Poder de polícia	10
Atos administrativos	13
Agentes públicos	19
Serviços públicos; Concessão, permissão e autorização de serviços públicos; Convênios, consórcios públicos e parcerias público-privadas	26
Bens públicos	31



Intervenção do Estado na propriedade	37
Responsabilidade civil do Estado.....	42
Processo administrativo	46
Lei Federal nº 9.784/1999	53
Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações).....	64
Controle da Administração Pública: controle administrativo, legislativo, interno, externo, judicial e prestação de contas; Controle externo exercido pelos Tribunais de Contas	78
Advocacia Pública	82
Funções institucionais	84
Representação judicial e consultoria jurídica dos entes públicos	87
Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos); Contratações diretas; Fiscalização contratual; Sanções administrativas; Prescrição administrativa..	93
Questões	167
GABARITO	173

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)	1
Pessoas naturais e jurídicas; Direitos da personalidade	23
Fatos, atos e negócios jurídicos	51
Prescrição e decadência	70
Teoria Geral das Obrigações.....	80
Teoria Geral dos Contratos: formação, extinção, invalidade e revisão contratual	107
Responsabilidade civil contratual e extracontratual	121
Posse; Propriedade; Direitos Reais.....	131
Questões	157
GABARITO	163

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): Normas fundamentais do processo civil.....	1
Jurisdição	4
Competência	8
Partes e procuradores	18
Ministério Público	29
Advocacia Pública; Fazenda Pública em juízo.....	38
Atos processuais	40
Formação, suspensão e extinção do processo	52
Procedimento comum; Petição inicial; Contestação; Reconvenção; Revelia; Provas; Sentença; Coisa julgada; Cumprimento de sentença	61



Tutela provisória	87
Recursos; Recursos repetitivo.....	98
Sistema de precedentes; Repercussão geral.....	118
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).....	122
Execução; Execução contra a Fazenda Pública	123
Ações possessórias.....	146
Mandado de Segurança	148
Ação Civil Pública.....	153
Ação Popular	156
Questões	164
GABARITO	171

DIREITO EMPRESARIAL

Empresário	1
Empresa: Sociedade empresária; Desconsideração da personalidade jurídica; Estabelecimento empresarial; Títulos de crédito; Recuperação judicial; Recuperação extrajudicial; Falência	7
Lei nº 11.101/2005.....	13
Lei nº 6.404/1976 (Sociedades por Ações)	76
Questões	168
GABARITO	173



A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

► A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.



SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de as normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Professor José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

- **Elementos orgânicos** – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV da CF);
- **Elementos limitativos** – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;
- **Elementos socioideológicos** – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);
- **Elementos de estabilização constitucional** – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Arts. 34 a 36 da CF);
- **Elementos formais de aplicabilidade** – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição (ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

► Classificações das Constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

- **Quanto à origem** – as Constituições poderão ser outorgadas (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), promulgadas (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Também é denominada democrática, votada ou popular), cesaristas (não são propriamente outorgadas nem democráticas, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e pactuadas ou dualistas (são aquelas que surgem por meio de um pacto entre as classes dominante e oposição).

- **Quanto à forma** – as Constituições podem ser escritas (instrumentais) ou costumeiras (não escritas).
- **Quanto à extensão** – elas podem ser sintéticas (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou analíticas (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais. São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).
- **Quanto ao conteúdo** – material ou formal.

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

a) indicadores de sua apuração; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IX - condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.



INTRODUÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais e legais que organiza a instituição, arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos no Brasil. Ele define quem pode criar tributos, quais espécies tributárias existem, quais limites devem ser respeitados pelo Estado e quais garantias protegem os contribuintes. Trata-se de uma estrutura essencial para o funcionamento da Administração Pública, pois os tributos representam uma das principais fontes de financiamento das atividades estatais.

A vida em sociedade exige a prestação de serviços públicos e a manutenção de estruturas coletivas. Saúde, educação, segurança, obras públicas, fiscalização, limpeza urbana, assistência social, iluminação, administração da justiça e funcionamento dos órgãos públicos dependem de recursos financeiros. Esses recursos, em grande parte, são obtidos por meio da tributação. Assim, o tributo é instrumento de financiamento do Estado e de realização das finalidades públicas.

O Sistema Tributário Nacional está principalmente disciplinado na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. A Constituição distribui competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de estabelecer limites ao poder de tributar. O Código Tributário Nacional, por sua vez, define conceitos gerais, como tributo, obrigação tributária, crédito tributário, lançamento, suspensão, extinção, exclusão, administração tributária e dívida ativa.

Um ponto fundamental é que o Estado não pode cobrar tributos livremente. A tributação deve respeitar a legalidade, a anterioridade, a irretroatividade, a isonomia, a capacidade contributiva, a vedação ao confisco e outras garantias constitucionais. Esses princípios existem para impedir abusos e assegurar previsibilidade aos contribuintes.

O tributo é uma prestação compulsória, em dinheiro, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada. Isso significa que o contribuinte não paga tributo por vontade própria, mas porque a lei determina. Também significa que a Administração Pública não pode escolher arbitrariamente se cobra ou não cobra; deve agir conforme a legislação.

O sistema brasileiro adota diferentes espécies tributárias. Entre elas estão os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. Cada espécie possui características próprias. Os impostos, por exemplo, não estão vinculados a uma contraprestação direta do Estado. As taxas decorrem de serviço público específico e divisível ou do exercício do poder de polícia. A contribuição de melhoria decorre de valorização imobiliária causada por obra pública.

No âmbito municipal, destacam-se impostos como IPTU, ISS e ITBI. O IPTU incide sobre a propriedade predial e territorial urbana. O ISS incide sobre a prestação de serviços definidos em lei complementar. O ITBI incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis entre vivos. Esses tributos são importantes para a autonomia financeira dos Municípios.

A relação tributária envolve obrigação tributária e crédito tributário. A obrigação nasce com a ocorrência do fato gerador previsto em lei. O crédito tributário surge quando essa obrigação é formalizada por meio do lançamento. O lançamento identifica o sujeito passivo, calcula o valor devido e constitui formalmente o crédito.

A cobrança do crédito tributário também segue regras específicas. Em algumas situações, sua exigibilidade pode ser suspensa, como no parcelamento ou na impugnação administrativa. Em outras, o crédito pode ser extinto, como pelo pagamento, compensação ou prescrição. Também pode haver exclusão, como nos casos de isenção e anistia.



LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.



ORGANIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS, AUTONOMIA E COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

► O Município na organização federativa brasileira

Posição constitucional do Município

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Município uma posição singular no federalismo brasileiro. Nos termos dos artigos 1º e 18, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos dotados de autonomia nos limites definidos constitucionalmente. O Município, portanto, não constitui simples divisão administrativa do Estado: é pessoa jurídica de direito público interno e ente integrante da organização político-administrativa brasileira.

Essa condição permite ao Município possuir governo próprio, legislação própria, administração própria e receitas próprias. Entretanto, autonomia não se confunde com soberania. A soberania pertence à República Federativa do Brasil, enquanto os entes federativos exercem competências constitucionalmente delimitadas. Por essa razão, o Município não pode separar-se da Federação, estabelecer relações diplomáticas, editar uma constituição municipal ou exercer competências reservadas à União ou aos Estados.

Outra característica relevante é a inexistência de Poder Judiciário municipal. A estrutura política municipal é formada essencialmente pelo Poder Executivo, exercido pelo prefeito, e pelo Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal. Os conflitos envolvendo o Município são apreciados pelos órgãos do Poder Judiciário estadual ou, quando presente hipótese constitucional específica, pela Justiça Federal.

Criação, incorporação, fusão e desmembramento

A criação e a alteração territorial de Municípios não dependem exclusivamente da vontade local. Conforme o artigo 18, § 4º, da Constituição Federal, essas modificações devem ocorrer por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, após consulta prévia às populações diretamente interessadas mediante plebiscito e divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Essas exigências procuram impedir a formação de Municípios sem condições econômicas, administrativas, populacionais ou territoriais suficientes para prestar serviços públicos adequados. O plebiscito não cria diretamente o novo Município: ele constitui uma etapa obrigatória do procedimento, cabendo à lei estadual formalizar a alteração territorial quando satisfeitos todos os requisitos constitucionais.

► Lei Orgânica Municipal

Natureza e função da Lei Orgânica

O Município rege-se por Lei Orgânica própria, que desempenha a função de norma fundamental da ordem jurídica municipal. Embora seja frequentemente chamada de “Constituição Municipal”, essa expressão deve ser compreendida em sentido didático, pois o Município não possui poder constituinte originário nem promulga formalmente uma Constituição.



INTRODUÇÃO AO PROCESSO LEGISLATIVO CONSTITUCIONAL E MUNICIPAL

O processo legislativo é o conjunto de atos, fases e procedimentos necessários para a elaboração das normas jurídicas. Ele estabelece como uma proposta normativa nasce, tramita, é discutida, votada, aprovada, sancionada ou vetada, promulgada e publicada. Em termos simples, o processo legislativo define o caminho que uma ideia precisa percorrer para se transformar em norma válida.

No Estado de Direito, a produção das leis não pode ocorrer de forma improvisada. A lei possui força obrigatória e afeta direitos, deveres, serviços públicos, organização administrativa, orçamento, tributos, políticas públicas e funcionamento dos órgãos estatais. Por isso, sua elaboração deve obedecer a regras previamente definidas. Essas regras garantem segurança jurídica, transparência, participação política e respeito à separação de Poderes.

No plano constitucional, o processo legislativo está previsto na Constituição Federal, que disciplina as espécies normativas, os legitimados para iniciar projetos, os procedimentos de votação, a sanção, o veto, a promulgação e a publicação das leis. Essas normas servem como base para os demais entes federativos, inclusive os Municípios, que devem organizar seu processo legislativo de acordo com os princípios constitucionais.

No âmbito municipal, o processo legislativo ocorre principalmente na Câmara Municipal. A Câmara é o órgão do Poder Legislativo local e tem função de elaborar leis municipais, fiscalizar o Poder Executivo, julgar determinadas matérias de sua competência e administrar sua organização interna. A produção legislativa municipal deve respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

A Lei Orgânica funciona como a norma fundamental do Município. Ela organiza os Poderes locais, define competências, disciplina o processo legislativo municipal e estabelece regras sobre administração, finanças, políticas públicas e participação popular. O Regimento Interno, por sua vez, detalha o funcionamento da Câmara, regulando sessões, comissões, votações, debates, prazos, proposições e conduta parlamentar.

O processo legislativo municipal envolve diferentes espécies normativas. Entre elas estão a emenda à Lei Orgânica, as leis complementares, as leis ordinárias, as resoluções e os decretos legislativos. Cada espécie tem função própria, procedimento adequado e matéria específica. Utilizar a espécie normativa correta é essencial para a validade e a clareza do sistema jurídico municipal.

A emenda à Lei Orgânica altera a norma fundamental do Município e, por isso, exige procedimento mais rigoroso. As leis complementares tratam de matérias específicas que exigem disciplina mais detalhada e quórum diferenciado, quando previsto na Lei Orgânica. As leis ordinárias são a forma mais comum de produção normativa municipal. As resoluções e os decretos legislativos são atos próprios da Câmara, geralmente sem necessidade de sanção do chefe do Executivo.

Um ponto central do processo legislativo é a iniciativa legislativa. Nem todos podem propor qualquer matéria. Há temas de iniciativa comum, que podem ser apresentados por vereadores, comissões, Mesa da Câmara, prefeito ou, em alguns casos, iniciativa popular. Porém, existem matérias de iniciativa reservada, especialmente relacionadas à organização administrativa, servidores públicos, orçamento e estrutura do Poder Executivo. O desrespeito à iniciativa pode gerar vício de constitucionalidade.

A tramitação das proposições também é importante. Um projeto normalmente é protocolado, lido em sessão, distribuído às comissões, analisado quanto à legalidade e mérito, discutido em plenário, votado e encaminhado à fase seguinte. Durante a tramitação, podem ser apresentadas emendas parlamentares, desde que respeitados os limites constitucionais, legais e regimentais.

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



Jurisprudência dos Tribunais Superiores

Prezado(a),

Para estudo do tópico solicitado pelo edital, indicamos que verifique o material complementar. É necessário copiar e colar o link a seguir diretamente em seu navegador para ter acesso ao conteúdo:

<https://portal.stf.jus.br/> e <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>

A indicação se dá devido ao formato e extensão do material em questão, que não cabe na estrutura de nossas apostilas. Por isso, e para manter protegidos os direitos autorais do conteúdo, sugerimos acesso direto na fonte oficial e estudo do documento tal como solicitado pelo edital.

Bons estudos!



A responsabilidade civil no âmbito trabalhista, é o direito que a vítima possui a uma indenização por ter sofrido um acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, em qualquer grau, objetivando reparar ou compensar o prejuízo.

Leciona Maria Helena Diniz, que “a responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”¹.

Dessa forma, quando tratamos de responsabilidade civil na esfera trabalhista, temos que partir do pressuposto do restabelecimento do equilíbrio econômico-jurídico alterado pelo dano causado à vítima, colocando-a na situação em que estaria sem a ocorrência do fato danoso, sendo o referido dano a causa geradora da responsabilidade civil.

A reparação do dano moral, quando nasce nas relações de trabalho, teve seu surgimento como objeto de ações trabalhistas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, através dos princípios trazidos por ela: o da dignidade da pessoa humana, solidariedade e função social, ainda existem previsão dos incisos V e X do Art. 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou a imagem;

[...]

X – são invioláveis, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana constitui princípio, fundamento e objetivo do Estado brasileiro. É o valor supremo sobre o qual se edifica a sociedade brasileira.

Nas relações de trabalho, o princípio da dignidade da pessoa humana, encontra assento na Constituição Federal brasileira, que, no artigo 1º, estabelece que são fundamentos da República e do Estado democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Assim, no desempenho das relações sociais, em que se destacam as trabalhistas, deve ser vedada a violação da dignidade, o que significa que o ser humano jamais poderá ser utilizado como objeto ou meio para a realização do querer alheio.

Princípio da Boa-fé

A Boa-fé, é uma das condições essenciais da atividade ética, nela incluída a jurídica, caracterizando-se pela sinceridade e probidade dos que dela participam, em virtude do que se pode esperar que será cumprido o pactuado sem distorções tendo-se sempre em vista o adimplemento do fim visado ou declarado como tal pelas partes.

¹ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro, 2007, v.7, p.35.



DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL¹

► Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

- **Sujeito ativo:** É somente o funcionário público.
- **Sujeito passivo:** É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.
- O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa
- **Objeto jurídico:** É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.
- **Objeto material:** O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

Elementos objetivos do tipo: Há três figuras de peculato doloso:

- **peculato-apropriação (caput):** apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).
- **peculato-desvio (caput):** Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.
- **peculato-furto (§ 1.º):** A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorre para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.
- **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitora, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.



OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

► Delimitação do objeto

A matéria estudada pelo Direito Administrativo

O objeto do Direito Administrativo é o conjunto de temas relacionados à organização da Administração Pública e ao exercício da função administrativa. Isso significa que a disciplina não se limita a estudar órgãos públicos ou servidores, mas alcança toda a atividade administrativa desenvolvida pelo Estado para realizar interesses coletivos. Seu campo de análise envolve a estrutura administrativa, os instrumentos de atuação estatal, os limites impostos ao poder público e as formas de controle da Administração.

O Direito Administrativo preocupa-se especialmente com a atuação concreta do Estado. Enquanto a lei estabelece comandos gerais, cabe à Administração transformar esses comandos em providências práticas, como construir escolas, fiscalizar atividades privadas, conceder licenças, aplicar sanções administrativas, celebrar contratos, organizar concursos públicos e prestar serviços à população.

► Organização da Administração Pública

Administração direta e indireta

Um dos principais objetos da disciplina é a organização administrativa. A Administração direta é composta pelos entes políticos, como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam por meio de seus órgãos. Já a Administração indireta é formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para desempenhar atividades específicas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Essa organização permite distribuir competências, especializar atividades e tornar a atuação administrativa mais eficiente. O estudo dessa estrutura é essencial para compreender quem pratica determinado ato, quem responde por certa obrigação e qual regime jurídico se aplica a cada entidade.

► Institutos centrais do Direito Administrativo

Atuação administrativa e seus instrumentos

O Direito Administrativo também estuda os agentes públicos, os atos administrativos, os poderes administrativos, os serviços públicos, os bens públicos, as licitações, os contratos administrativos, a intervenção do Estado na propriedade e a responsabilidade civil estatal. Cada um desses temas revela uma dimensão da atividade administrativa e demonstra como o Estado atua juridicamente para cumprir suas finalidades.

A disciplina ainda examina os mecanismos de controle da Administração Pública, que impedem o exercício arbitrário do poder. Esse controle pode ocorrer internamente, dentro da própria Administração, ou externamente, por instituições como o Poder Legislativo, os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário. Assim, o objeto do Direito Administrativo abrange tanto a atuação estatal quanto os limites jurídicos que condicionam essa atuação.



► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.



► Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- b) Aos meios de defesa;
- c) Aos deveres;
- d) Aos ônus existentes; e
- e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- a) Da legalidade;
- b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supraprincípio processual;
- c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.



EMPRESÁRIO

► Caracterização¹

Valendo-se do modelo italiano de 1942 e diante das necessidades de ampliação da tutela mais ampla para determinadas atividades econômicas surgidas com o passar das décadas como fonte de circulação de riquezas, o legislador brasileiro adotou o conceito de empresário presente no caput do art. 966 do Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O empresário se vale do trabalho de outras pessoas, capitaliza-se com recursos próprios ou de terceiros e com esse capital e trabalho busca fim produtivo, com intuito de lucro. Sem essa organização, a atividade econômica não será considerada profissional e, portanto, não será abrangida pelo direito empresarial.

Logo temos como fatores de produção: capital, mão de obra, tecnologia e insumos.

► Formas Empresariais

Uma das formas encontradas, no tocante ao empresário rural e aos micro e pequenos empresários em geral, foi a simplificação de algumas obrigações, como a dispensa da apresentação de certos documentos para a inscrição e a dispensa da escrituração na forma mercantil, exigindo-se apenas escrituração simplificada e resumida, bem como a manutenção de livro caixa, entre outras benesses encontradas em leis esparsas.

A legislação civil empresarial do País tem se modernizado enormemente, e vem oferecendo cada vez mais ótimas possibilidades para a formalização de negócios e incentivos para os empreendedores.

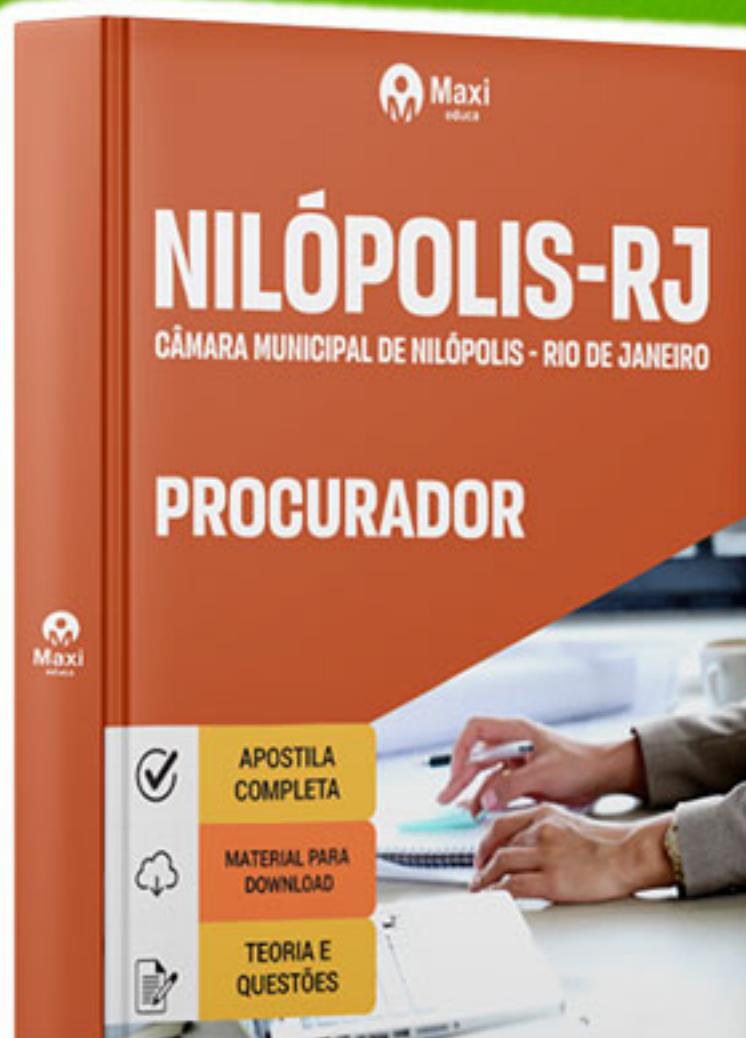
Nesse sentido, algumas alternativas foram criadas para que pequenos empreendedores possam trabalhar legalizados. São elas:

- **MEI:** Esta é a sigla para o Microempreendedor Individual. Trata-se de empresário individual, criado pela Lei Complementar nº 123/2006. O tipo foi criado pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela LC 155/2016, devendo ter faturamento anual de até R\$81 mil, podendo se ajustar ao Simples Nacional. O MEI não pode ter participação em outra empresa como sócio ou titular. Em contrapartida, pode ter um empregado que receba salário-mínimo ou o piso da categoria. Será enquadrado no Simples Nacional e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Paga apenas o valor fixo mensal pequeno dependendo da categoria que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias são atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

- **Empresário Individual:** Muitos acham que é o mesmo que MEI, mas não é. Eles se diferenciam principalmente com relação à restrição de atividades, ao faturamento anual e ao número de obrigações acessórias. O Empresário Individual também é um profissional que trabalha por conta própria, mas seu faturamento anual máximo pode chegar a até R\$ 360 mil, sendo considerado ME (Microempresa), ou até 4,8 milhões, sendo EPP (Empresa de Pequeno Porte).

- **Sociedade unipessoal limitada:** Trata-se de uma empresa constituída por apenas uma pessoa, detentora de 100% do capital, sem valor mínimo, estabelecendo apenas que o patrimônio social da empresa não esteja comprometido em casos de dívidas do negócio, exceto em hipótese do uso abusivo para fins de cometer fraudes.

¹ [Venosa, Sílvio de Salvo. *Direito empresarial / Sílvio de Salvo Venosa, Cláudia Rodrigues*. - [12. ed.]. - Barueri [SP] : Atlas, 2024.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu DESCONTO ESPECIAL!

QUERO MINHA APROVAÇÃO!